



Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT CONTICOM-CUT

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

ESTATUTO SOCIAL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA FILIADOS À CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CONTICOM-CUT

CAPÍTULO I - DA CONFEDERAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída na forma da Constituição da Republica/88 (art.8º) e de acordo com o presente Estatuto, a Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT - Central Única dos Trabalhadores, adotando a sigla CONTICOM-CUT com âmbito de representação nacional abrangendo todas as entidades sindicais do ramo filiadas à CUT e tendo como sede na Rua Caetano Pinto, 575, Brás, São Paulo/SP e foro na Cidade e Comarca de São Paulo/SP, para fins de estudo, coordenação e representação legal no interesse de todos os integrantes da categoria profissional, pautando-se sempre pelos princípios da Liberdade e Autonomia Sindical.

Art. 2º - Serão representados pela Confederação Nacional todos os sindicatos do ramo filiados a CUT, localizados em território Nacional, cujo âmbito de representação estejam contemplados abaixo: Trabalhadores na Industria da Construção Civil em geral, pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, pontes, portos, canais, montagem industrial e engenharia consultiva etc; Trabalhadores na Industria de Olaria; Trabalhadores na Industria do Cimento, Cal e Gesso; Trabalhadores na Industria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Industria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Industria de Mármore e Granito; Trabalhadores na Industria de Pintura, Decorações, Estuque e Ornatos; Trabalhadores na Industria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeiras; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Industria de Móveis de Madeira; Trabalhadores na Industria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras; Trabalhadores na Industria de Cortinado e Estofados; Trabalhadores na Industria de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Industria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Trabalhadores na Industria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva); Trabalhadores na Industria de Refratários; Tratoristas (excetuados os rurais); Trabalhadores na Industria de Extração de Madeira; Todos os trabalhadores acima inclusive aqueles dos setores administrativos.

Art. 3º - Para efeito do cumprimento da exigência disposta no artigo 8º, inciso II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, a base territorial de representação da Confederação será composta pelo território dos Estados e/ou municípios que integram a base territorial de todas as entidades do ramo filiadas à CUT.

§ Único: À base territorial se integrarão automaticamente os sindicatos que vierem a se filiar, e serão excluídos em caso de desfiliação.

Art. 4º - A CONTICOM-CUT – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA FILIADOS À CUT constitui-se em Entidade Sindical de Grau Superior, dotada de personalidade jurídica, de direito privado, e sem fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado.

Art. 5º - São finalidades da Confederação:

- a) Manter sua independência frente ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, Empresários, crenças religiosas e partidos políticos;
- b) Assegurar por todos os meios ao seu alcance, o efetivo cumprimento dos direitos dos trabalhadores, especialmente as leis referentes à proteção do trabalho e assistência à saúde, bem como o direito de organização por local de trabalho;
- c) Pugnar por melhores condições de higiene e segurança no trabalho, por remuneração justa, pela redistribuição de renda e pela preservação do meio ambiente em geral;
- d) Promover a unidade das lutas dos trabalhadores por ela representados.



Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT CONTICOM-CUT

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

Art. 6º - São prerrogativas da Confederação:

- a) Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses coletivos dos trabalhadores enquadrados no artigo 2º deste Estatuto e dos sindicatos do ramo filiados à CUT, estando a Diretoria Executiva autorizada a substituir processualmente os seus representados;
- b) Firmar: contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho para reger as relações laborais dos empregados representados pelas entidades sindicais por ela representada, desde que expressamente autorizada pelos interessados;
- c) Fundar e/ou manter órgão de publicidade, de estudos e estatísticas sócio-econômicas, para melhor orientação das entidades filiadas;
- d) Incentivar a organização dos trabalhadores nas regiões onde ela inexistente ou é precária;
- e) Filiar-se a Federação Sindical de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em congresso da Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira filiados à CUT;
- f) Criar Federações Estaduais ou Inter-Estaduais de Sindicatos filiados à CUT, vinculados à CONTICOM-CUT;
- g) As Federações existentes no ramo filiadas à CUT ou que se vierem a filiar-se, integrarão ao sistema de organização da CONTICOM-CUT;
- h) Firmar convênios com órgãos e instituições de cooperação, nacional ou internacional, públicos ou privados.

Art. 7º - São deveres da Confederação:

- a) Manter os serviços de assessoria jurídica, atendendo as consultas ou prestando essa assessoria quando necessária, às entidades do ramo filiadas à CUT;
- b) Emitir parecer sobre projetos de Lei que interessem às entidades do ramo filiadas à CUT e pleitear a quem de direito as alterações das medidas que lhe sejam prejudiciais;
- c) Difundir entre as entidades do ramo filiadas à CUT, leis e projetos de leis, para amplo conhecimento dos grupos profissionais representados;
- d) Criar e manter um Programa de Educação Sindical visando à elevação da consciência de classe e a unidade dos trabalhadores;
- e) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- f) Apoiar as oposições do ramo reconhecidas pela CUT.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO DA CONFEDERAÇÃO

Art. 8º - Constitui patrimônio da Confederação:

- a) As contribuições das entidades filiadas;
- b) As doações;
- c) Outras rendas eventuais;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos, produzidas;
- e) Quaisquer contribuições destinadas à CONTICOM-CUT aprovadas em assembleias das entidades filiadas.

§ 1º – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e sua conservação;

§ 2º – Os bens patrimoniais da Confederação e das entidades filiadas não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações ou contratos da categoria, especialmente de greve.

Art. 9º - Os títulos de renda ou bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou vendidos, mediante permissão da Plenária Nacional, com aprovação da maioria dos delegados.

Art. 10º - Os membros da Diretoria Efetiva e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, não cabe qualquer responsabilidade solidária em relação às obrigações contraídas pela entidade.



Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT CONTICOM-CUT

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 11º - Dividem-se os filiados em:

I – FUNDADORES: Os Sindicatos filiados à CUT que tenham participado da Plenária do Congresso Nacional que deliberou a fundação da Confederação, cujos delegados representantes tenham assinado a respectiva lista de presença.

II – EFETIVOS: Aqueles Sindicatos do ramo filiados à CUT que não participaram do Congresso que deliberou a fundação da Confederação e aqueles Sindicatos do ramo que vierem a se filiar à CUT.

§ 1º - Para fins de admissão ao quadro social da Confederação, o sindicato deverá comprovar obrigatoriamente a sua filiação à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

§ 2º - Os sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Congresso Nacional e da Confederação.

§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Direção Plena;

§ 4º - O sindicato filiado se desliga da Confederação a qualquer tempo, por vontade própria ou por decisão da Direção Plena, desde de que por justa causa devidamente fundamentada, cabendo, da decisão da Direção Plena, recurso para a Plenária Nacional.

§ 5º - Poderá ainda, ocorrer a exclusão do associado se reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Plenária Nacional especialmente convocada para este fim.

§ 6º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do sindicato filiado, caberá sempre recurso a Plenária Nacional.

Art. 12º - São direitos e deveres das entidades filiadas:

I – São direitos:

- a) Tomar parte, votar e ser votado, através de seus representantes, no Congresso Nacional e na Plenária Nacional da Confederação;
- b) Gozar de todos os serviços da Confederação já existentes e que venham a ser criados;
- c) Não responder subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pela Confederação;

II – São deveres:

- a) Comparecer aos Congressos Nacionais e às reuniões da Plenária Nacional e acatar suas decisões;
- b) Cumprir e encaminhar as deliberações das diversas instancias da CONTICOM-CUT;
- c) Prestigiar a Confederação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros do grupo profissional representado;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13º - A Confederação será composta pelos seguintes órgãos:

I – CONGRESSO NACIONAL

II – PLENÁRIA NACIONAL

III – DIREÇÃO PLENA

IV – DIRETORIA EXECUTIVA

V – CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V - DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 14º - O Congresso Nacional da Entidade é o órgão máximo e soberano da CONTICOM-CUT, será formado pelos delegados das entidades do ramo filiadas à CUT em dia com todas as obrigações estatutárias junto à CONTICOM-CUT.

I – Convocam o Congresso Nacional:

- a) O Congresso Nacional, ou;
- b) A Plenária Nacional, ou;
- c) A Direção Plena, ou;
- d) Por documento subscrito por 1/5 (um quinto) dos sindicatos filiados.



**Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT
CONTICOM-CUT**

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

Fundada em 05/03/1999 - Filhada à FITCM

II – O Congresso Nacional será realizado a cada 3(três) anos, podendo ser convocado extraordinariamente.

III – O número de delegados ao Congresso que cada sindicato tem direito será calculado proporcionalmente ao número total de trabalhadores sindicalizados e em dia com as obrigações estatutárias de sua entidade sindical.

IV – O número de delegados participantes do Congresso Nacional será definido pela Plenária Nacional, Direção ou pela Executiva Nacional.

V – A todos os sindicatos do ramo filiados à CUT e em dia com suas obrigações previstas neste estatuto é garantido o direito a 01(um) delegado.

VI – Os membros da Executiva Nacional da CONTICOM-CUT são delegados natos ao Congresso Nacional.

§ 1º – Servirá como base de cálculo para apuração de trabalhadores associados para tirada de delegados, o nº de sócios quites apresentada para efeito de pagamento à CUT.

§ 2º – O Congresso deverá ser convocado através de Edital de Convocação com antecedência mínima de 90 dias e remetido imediatamente cópias a todas entidades do ramo filiadas à CUT.

Art. 15º - A cada delegado caberá um voto, sendo vetado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 16º - As despesas com a realização de Congressos Nacionais serão rateadas proporcionalmente entre as entidades participantes.

Art. 17º - A Confederação divulgará a relação das entidades do ramo filiadas à CUT, indicando o número de delegado que cada Entidade tem direito a enviar, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias em relação à realização do Congresso Nacional.

Art. 18º - Para inscrição de sua delegação, a entidade sindical obrigatoriamente deverá apresentar um exemplar do edital ou boletim de convocação, lista de presença e a ata da Assembléia Geral em que foram eleitos os delegados, até 20(vinte) dias antes da realização do Congresso Nacional, sob pena de não participar do evento perdendo o direito de votar e candidatar-se.

Art. 19º - O Congresso Nacional só poderá ser iniciado se contar com a presença de 2/3 de seus membros, em primeira convocação, e com maioria absoluta em segunda convocação.

§ Único – O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de no mínimo uma hora.

Art. 20º - O Congresso Nacional é soberano nas suas resoluções e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos em relação aos Delegados presentes.

Art. 21º - Ao Congresso Nacional Compete:

- a) Eleger os membros da Direção da Confederação em conformidade com o presente Estatuto;
- b) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Alterar o presente estatuto;
- d) Deliberar, pela maioria de 2/3 (dois terços), sobre a eventual extinção da Confederação nos termos deste Estatuto;
- e) Analisar a situação real dos trabalhadores das entidades do ramo filiadas à CUT, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e propor medidas que visem a igualdade e justiça social;
- f) Decidir sobre filiação ou desfiliação de organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- g) Eleger o Presidente, Secretário e Relatores dos Trabalhos, escolhido dentre os participantes do Congresso;
- h) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada três anos, para examinar a pauta elaborada pela Direção.



Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT CONTICOM-CUT

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

§ Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d” exige-se os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes do Congresso Nacional especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sindicatos filiados, ou com menos de um 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22º - Realizar-se-ão Congressos Nacionais Extraordinários:

- a) Por deliberação da Direção da Confederação;
- b) Para eleição da Direção em caso de vacância.

§ Único – O Congresso Nacional Extraordinário só poderá tratar da pauta constante do edital de convocação.

CAPÍTULO VI - DA PLENÁRIA NACIONAL

Art. 23º - A Plenária Nacional será formada pelos delegados das entidades do ramo filiadas à CUT e em dia com suas obrigações estatutárias eleitos em assembléia.

§ único: O número de delegados à Plenária Nacional que cada Sindicato tem direito será calculado proporcionalmente ao número de trabalhadores sindicalizados e em dia com suas contribuições.

Art. 24º - A Plenária Nacional é soberana nas resoluções que não contrariem as Leis, este Estatuto e as deliberações do Congresso Nacional.

Art. 25º - A Plenária Nacional só poderá ser iniciada se contar com a presença de maioria simples de seus membros em primeira convocação e com maioria absoluta em segunda convocação.

Art. 26º - As despesas com a realização de Plenárias Nacionais serão rateadas proporcionalmente entre as entidades participantes.

Art. 27º - As decisões da Plenária Nacional serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao número de membros presentes.

Art. 28º - A data de realização das reuniões da Plenária Nacional será fixada pela Direção, cabendo ao Presidente convocá-la com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 29º - A convocação das reuniões da Plenária Nacional será feita por ofício e enviada via postal a cada entidade do ramo filiada à CUT, concomitantemente com outras formas de divulgação que assegurem a sua publicidade.

Art. 30º - Serão realizadas reuniões extraordinárias da Plenária Nacional por decisão da Diretoria Executiva, ou quando a maioria dos membros da Direção julgar conveniente.

Art. 31º - À Plenária Nacional compete reunir-se ordinariamente para:

- a) Examinar e aprovar o balanço geral e a proposta de orçamento apresentado pela Direção Plena e com a aprovação do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e deliberar sobre os assuntos pautados pela executiva da CONTICOM-CUT;
- c) Criar comissões especiais: eleitoral, de estudos, para organizar o Congresso, formular parecer sobre qualquer assunto, bem como quaisquer outras comissões a critério da própria Plenária;

CAPÍTULO VII - DA DIREÇÃO

Art. 32º - A Confederação terá uma Direção Plena composta por 25(vinte e cinco) membros.

§ 1º: A Direção Plena será composta por 25(vinte e cinco) membros, sendo 11(onze) da Diretoria Executiva, 08(oito) do corpo de suplentes e 06(seis) do corpo do Conselho Fiscal (três efetivos e três suplentes).



**Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT
CONTICOM-CUT**

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

Fundada em 05/03/1999 - Filhada à FITCM

§ 2º: Todos os membros da Direção terão um mandato de três anos, a contar de sua posse.

§ 3º: Os integrantes da Direção Plena, (Efetivos e Suplentes), gozarão de estabilidade no emprego na forma disposta no Artigo 8º Inciso VIII da Constituição da Republica/88.

Art. 33º - É Competência da Direção:

- a) Organizar e submeter à apreciação da Plenária Nacional, um relatório administrativo anual, acompanhado de balanço geral do exercício anterior e a proposta orçamentária, ambos com respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- c) Fazer proposições à Plenária Nacional;
- d) Reunir-se em sessão ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos membros da Direção convocarem;
- e) Na ocorrência de vacância, nomear o substituto para compor a Diretoria Executiva, sendo nomeado aquele que integrar o corpo da Direção, bem como o suplente, respeitando-se a proporcionalidade do Congresso;
- f) Designar: quais e quantos integrantes da diretoria executiva serão requisitados para a prestação de serviços à Entidade;
- g) Deliberar sobre participação da Confederação em organismos colegiados, estaduais ou federativos;
- h) Criar escritórios regionais onde for possível, para o bom desempenho da Confederação.

ART. 34º - A Diretoria Executiva será assim composta:

- I** – Presidência
- II** – Vice Presidência
- III** – Secretaria Geral
- IV** – Secretaria de Finanças
- V** – Secretaria de Relações Internacionais
- VI** – Secretaria da Mulher
- VII** – Secretaria de Formação
- VIII** – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho
- IX** – Secretaria de Organização
- X** - Secretaria de Políticas Sindicais e Sociais
- XI** – Secretaria de Imprensa e Divulgação

Art. 35º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir a Confederação de acordo com o presente Estatuto, bem como, administrar o seu patrimônio social;
- b) Elaborar os regimentos dos serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- c) Apresentar a Direção da Confederação e aos Sindicatos os Balancetes, Balanço e proposta orçamentária anual;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos e resoluções emanadas da Plenária ou do Congresso Nacional;
- e) Representar a Confederação e defender seus interesses perante os poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- f) Fixar conjuntamente com o restante da Direção da Confederação os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida no seu ramo de atuação;
- g) Gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto e deliberações das entidades do ramo filiadas à CUT;
- h) Representar a Confederação em negociações, bem como na celebração de contratos coletivos, com a finalidade de delegação por procuração;
- i) Garantir a igualdade de tratamento e não discriminação em relação à filiação de qualquer entidade sindical filiada à CUT;
- j) Garantir que sejam cumpridas em seu âmbito de abrangência as decisões gerais adotadas em Congresso Nacional da CUT;
- k) Delegar poderes aos demais membros da Direção para falar e representar a Confederação Nacional em qualquer evento de âmbito nacional ou internacional.



**Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT
CONTICOM-CUT**

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

Fundada em 05/03/1999 - Filhada à FITCM

§ único: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a presença da metade e mais um de seus membros.

Art. 36º - No período compreendido entre o dia da eleição e a posse da nova administração, a Diretoria em exercício não poderá exercer quaisquer atos que impliquem em: despesas extraordinárias, contratos diversos, investimentos de capital ou patrimonial, contratação, demissão, ampliação, diminuição ou extinção de vantagens concedidas aos empregados ou extensivas a seus Diretores.

Art. 37º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Confederação administrativa, judicial e extra-judicialmente podendo delegar poderes;
- b) Coordenar e incentivar o relacionamento intersindical entre a Confederação e entidades sindicais congêneres, nacionais e internacionais;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria Plena, da Executiva, a Plenária Nacional e do Congresso Nacional, este apenas na hipótese de omissão, conforme o Art. 14º, Inciso I, presidindo as duas primeiras e instalando as demais;
- d) Assinar as atas das reuniões, o balanço geral, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria;
- e) Ordenar as despesas autorizadas e movimentar as contas bancárias juntamente com o Secretário de Finanças;
- f) Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos "ad referendum" da Diretoria Executiva, consoante as necessidades dos serviços;
- g) Coordenar a direção e a ação política da entidade;

Art. 38º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou renúncia;
- b) Auxiliar o Presidente em tudo o que for solicitado pela maioria da Direção.

Art. 39º - À Secretaria Geral compete:

- a) Secretariar os trabalhos das reuniões da Plenária Nacional, Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;
- b) Supervisionar todos os serviços da secretaria;
- c) Elaborar e ler as atas das reuniões da Direção da Entidade;
- d) Substituir prioritariamente o Vice Presidente em seus impedimentos, afastamento ou renúncias;
- e) Manter atualizados os arquivos da Confederação e zelar pela eficiência dos contatos por correspondência;
- f) Manter estreito contato com as entidades do ramo e com todas as instancias da CUT;
- g) Orientar as Entidades Sindicais do ramo filiadas à CUT no que diz respeito às atividades inter sindicais;
- h) Observar o cumprimento dos Estatutos, encaminhar as resoluções e organizar as atividades deliberadas;
- i) Organizar as reuniões da Direção, da Diretoria Executiva.
- j) Acompanhar a Secretaria de Finanças no programa de previsão orçamentária anual.

Art. 40º - À Secretaria de Finanças compete:

- a) Zelar pelo patrimônio e funcionamento da Confederação tendo sob o seu controle e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Elaborar o livro-caixa, rubricando-o com o Presidente;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço geral anual;
- f) Movimentar as verbas da Entidade, em contas bancárias, nas agencias designadas pela Diretoria Executiva;



Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT CONTICOM-CUT

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

- g) Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste Estatuto em consonância com os Estatutos da CUT e com as deliberações das instancias da Confederação;
- h) Propor e coordenar a elaboração, em conjunto com o Secretário Geral, o plano orçamentário anual da Confederação, considerando os gastos rotineiros, a política de investimento na organização dos trabalhadores e as despesas extraordinárias, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetendo ao Conselho Fiscal e à Plenária Nacional.

Art. 41º - À Secretaria de Relações Internacionais compete:

- a) Desenvolver atividades de integração com as entidades internacionais dos trabalhadores com as quais a Confederação mantenha relações;
- b) Desenvolver projetos de negociação coletiva e integração das entidades de defesa dos trabalhadores no ramo da Construção e da Madeira no âmbito internacional;
- c) Integrar as atividades sindicais nacionais com atividades sindicais dos países que compõe o MERCOSUL;
- d) Elaborar e organizar as questões de interesses dos trabalhadores, e, especialmente dos ramos da Confederação a serem propostas à Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- e) Representar junto com o Presidente a Confederação nas Federações ou organizações internacionais de defesa dos trabalhadores do ramo da Construção e da Madeira às que venha se filiar;
- f) Representar a Confederação nos Órgãos internacionais tripartites;
- g) Responsabilizar-se pela política internacional da Entidade.

Art. 42º - À Secretaria da Mulher compete:

- a) Implementar a Secretaria da Mulher;
- b) Dispende esforços para que todos os Sindicatos do ramo filiados à CUT discutam a questão da mulher trabalhadora;
- c) Representar nacional e internacionalmente a CONTICOM-CUT, em atividades relacionadas à questão da mulher trabalhadora;
- d) Executar a política do sistema deliberativo da CONTICOM-CUT;
- e) Elaborar e implantar campanhas contra a violência sexista;
- f) Organizar Encontro Nacional da Mulher, pelo menos um a cada mandato, preferencialmente as vésperas do Congresso Nacional da CONTICOM-CUT.

Art. 43º - À Secretaria de Formação compete:

- a) Planejar, executar e avaliar junto a entidades estruturadas de educação sindical, atividades como cursos, seminários encontros, etc;
- b) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- c) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a sua área de atuação;
- d) Propor as entidades do ramo filiadas à CUT à realização de cursos de formação sindical, elaborando os respectivos programas;
- e) Desenvolver cursos de formação para sindicatos do ramo filiados à CUT em consonância com objetivos da Secretaria Nacional de Formação da CUT;
- f) Socializar as experiências e atividades de formação de outras Federações ou instancias da CUT, garantindo a linha política de formação de acordo com seus princípios;
- g) Promover cursos, palestras, seminários e encontros de formação para as entidades sindicais do ramo filiadas à CUT para negociação coletiva;
- h) Fazer levantamento das experiências de luta e organização dos trabalhadores e comparar com outras experiências nacionais e internacionais, divulgando para todos sindicatos do ramo filiados à CUT;
- i) Documentar e analisar todos os fatos apurados na forma do item "h" buscando a construção permanente da memória histórica da luta dos trabalhadores;
- j) Manter relacionamento, em vários níveis, com centro de experiência de formação;
- k) Organizar o arquivo de formação da Confederação;
- l) Coordenar o programa de formação da Confederação.



**Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT
CONTICOM-CUT**

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

Fundada em 05/03/1999 - Filhada à FITCM

Art. 44º - À Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho compete;

- a) Buscar incessantemente através de projetos e ações, soluções para os problemas decorrentes no local de trabalho, tanto doenças profissionais quanto acidentes de trabalho;
- b) Desenvolver instrumentos de interesse dos trabalhadores, de defesa da ecologia, do meio ambiente, e, da saúde ocupacional;
- c) Desenvolver um trabalho de conscientização e laboração de ações para a questão de saúde e meio ambiente;
- d) Elaborar campanhas de prevenção às doenças e acidentes de trabalho, abrir intercambio com órgãos governamentais, ONG'S e entidades de trabalhadores na área de saúde a nível nacional e internacional;
- e) Apoiar e/ou criar projetos de interesse do ramo a serem apresentados para os Poderes Legislativos Municipais, Estaduais e Federais;
- f) Designar "ad referendum" da Direção Executiva os representantes da categoria nos fóruns de saúde a nível nacional;
- g) Elaborar relatórios das atividades para conhecimento do conjunto da Direção, das atividades, problemas enfrentados e soluções encaminhadas;

Art. 45º - À Secretaria de Organização compete:

- a) Implementar a Secretaria de Organização;
- b) Coordenar e orientar a ação dos escritórios regionais, bem como as secretarias, integrando-as sobre a linha de ação da Confederação;
- c) Desenvolver política geral para os ramos de atividade "ad referendum" da Direção;
- d) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação;

§ 1º: O plano anual de ação deverá conter entre outros:

I – As diretrizes gerais;

II – As prioridades, orientações e metas a serem atingidos a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da direção.

§ 2º: O plano de ação deverá ser submetido à aprovação da direção.

Art. 46º - À Secretaria de Políticas Sindicais e Sociais compete:

- a) Levantar dados sobre o grau de consciência e organização sindical dos trabalhadores, e coordenar atividades sobre educação social;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical e encaminhá-los às instâncias superiores da CUT;
- c) Buscar formas de apoio às oposições sindicais que assumam os princípios e prática da CUT, dentro da estratégia definida pela Secretaria Nacional de Política Sindical;
- d) Desempenhar as suas funções de Política Sindical em consonância com a Política Sindical Nacional da CUT;
- e) Acompanhar e apresentar alternativas às mudanças ocorridas nos meios de produção, robotização, terceirização e novas tecnologias;
- f) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- g) Manter contatos permanentes com outros segmentos sociais, socializando os contatos e atividades de luta, por eles desenvolvidos;
- h) Divulgar para os trabalhadores os custos sociais da política econômica do Governo;
- i) Apresentar estudos sobre a atuação sindical na política de habitação, transporte, educação, alimentação, saúde, salários e empregos.

Art. 47º - À Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Coordenar a produção e a circulação dos órgãos de informação e divulgação da Entidade;
- b) Supervisionar os encaminhamentos junto aos órgãos externos de divulgação, do material de informação e de produção das atividades sindicais da Confederação;
- c) Organizar e instalar o serviço de informação e apoio às atividades da Confederação;



Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT CONTICOM-CUT

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

Fundada em 05/03/1999 - Filhada à FITCM

- d) Coordenar todas as atividades de comunicação da Confederação com as entidades sindicais filiadas e com a sociedade;
- e) Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de propaganda dos eventos promovidos pela Confederação;
- f) Zelar e preservar a imagem política da Confederação, estabelecendo e organizando a comunicação com todos os órgãos de imprensa no país ou no exterior para divulgar e ampliar as propostas da CUT;
- g) Manter as Entidades Sindicais do ramo filiadas à CUT informadas de todos os acontecimentos da vida sindical nacional e internacional.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º - A Confederação terá um Conselho Fiscal constituído de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes eleitos na forma do Estatuto, com mandato de 03(três) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 49º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 06(seis) meses, na mesma data em que se reunir a Direção;
- b) Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Confederação, ou por deliberação da maioria de seus membros;
- c) Dar parecer sobre as despesas extraordinárias e balancetes mensais, orçamentos e créditos suplementares;
- d) Dar parecer sobre o balanço financeiro, e, nele depositando seu visto;
- e) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Confederação;
- f) Exigir, sempre que considerar oportuno, informações sobre a administração financeira e examinar toda contabilidade da Confederação e seus organismos.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros;

§ 2º - As decisões tomadas da forma do parágrafo primeiro serão apresentadas por escrito à Diretoria Executiva, juntamente com as propostas e sugestões pertinentes;

§ 3º - O parecer a que se referem às alíneas "c" e "d" deste artigo deverá constar na ordem do dia do edital que convocar a Plenária Nacional em que serão apresentados as contas e orçamentos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50º - Na mesma sessão plenária do Congresso Nacional que votar o Regimento Interno deverá ser eleita a Comissão Eleitoral.

§ Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nas eleições, cumulativamente. Nesta hipótese deverá ocorrer o desligamento do membro da Comissão Eleitoral, assumindo a vacância o suplente imediato.

Art. 51º - A Comissão Eleitoral compete:

- a) Apreciar e decidir em grau de recurso as impugnações de candidaturas, respeitadas às disposições constantes neste Estatuto;
- b) Receber o registro de chapas concorrentes e ao final do respectivo prazo, afixa-las em local visível no recinto da realização do Congresso;
- c) Confeccionar a lista dos Delegados Eleitores, e, em seguida afixa-las em local visível no recinto da realização do Congresso;
- d) Confeccionar a cédula única, que deverá conter todas as chapas inscritas, com a nominata dos candidatos acrescidas de designação do cargo a que concorrem, e numeradas pela ordem de inscrição;
- e) Receber as atas das Assembléias Gerais realizadas pelas Entidades filiadas, que indicarem os Delegados Eleitores na proporção estabelecida pelo artigo 14º deste Estatuto;



**Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT
CONTICOM-CUT**

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

Fundada em 05/03/1999 - Filhada à FITCM

- f) Adotar: todas as providências necessárias à votação de tal modo que seja resguardado o sigilo do voto;
- g) Escrutinar os votos e divulgar o resultado aos delegados congressistas;
- h) Indicar auxiliares de sua confiança;
- i) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos ao processo eleitoral;
- j) A Comissão Eleitoral se autodissolverá tão logo tenha entregado, mediante protocolo, todos os documentos relativos à eleição, na Secretaria da Entidade;
- k) Decidir pela maioria simples dos votos de seus membros os problemas surgidos durante o processo eleitoral, que por ventura não estejam previstos neste Estatuto.

§ Único – A Comissão Eleitoral será composta por um membro da Direção e um membro indicado de cada chapa inscrita.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I – Da Convocação e da Realização.

Art. 52º - O processo eleitoral para renovação da Direção da CONTICOM-CUT reger-se-á pelas normas pertinentes previstas no Estatuto da CUT Nacional.

Art. 53º - As eleições de todos os dirigentes da Confederação cumprirão rigorosamente os seguintes critérios:

I – Cada chapa apresentará por escrito à Comissão Eleitoral os nomes dos componentes das respectivas chapas, contendo o número total de membros exigidos para compor a Direção;

II – Só serão aceitos os nomes de Delegados inscritos para o Congresso;

III – Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

IV – Quando houver repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele, optar pela inscrição em uma única chapa;

V – Quando houver duas chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual ao da outra, configurando um empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e, caso persista o empate, a decisão será feita por sorteio.

Art. 54º - A Direção, sua Executiva e o Conselho Fiscal da Confederação serão constituídos proporcionalmente ao número de votos obtidos pela chapa no Congresso, seguindo rigorosamente os seguintes critérios:

I – Quando houver duas chapas, só participará dessa proporcionalidade quem obtiver pelo menos 20% dos votos no Congresso.

II – Quando houver mais de duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% dos votos no Congresso.

III – Quando houver mais de duas chapas, a soma dos votos das chapas minoritárias deverá atingir no mínimo 20% do total dos votos computados no referido Congresso, para que essas chapas possam participar da composição da Executiva da Direção, assim como do Conselho Fiscal.

IV – Para efeito da proporcionalidade, serão comutados somente os votos obtidos por todas as chapas que atingirem as cotas mínimas estabelecidas neste Estatuto, com aproximação de três decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

V – Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos sendo que:

- a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;
- b) Os cargos restantes serão distribuídos: pelo critério decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
- c) Uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% dos votos não poderá ficar com menos da metade dos cargos;



**Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT
CONTICOM-CUT**

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

Fundada em 05/03/1999 - Filhada à FITCM

- d) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas do empate for apenas uma unidade inteira do número e a chapa mais votada entre elas, estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos), pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%;
- e) Esse critério será aplicado também para a distribuição dos cargos suplentes.

VI – A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tenha direito na Diretoria Executiva, Plena, na ordem da suplência, assim como no Conselho Fiscal. A segunda mais votada poderá igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis e assim sucessivamente.

VII – As chapas poderão preencher os cargos conforme inciso anterior deste artigo, com os nomes por elas indicados independentemente da ordem de inscrição.

CAPÍTULO XI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 55º - Os membros da Direção perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Solicitação ou aceitação tácita de demissão do emprego que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Ausência não justificada a quatro reuniões consecutivas.

§ 1º – A perda do mandato será declarada pela Direção.

§ 2º – Toda a destituição de cargo ou perda do mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso, em ambos os casos, na forma deste Estatuto, no prazo de 10(dez) dias.

§ 3º – O recurso será julgado pela Plenária Nacional.

CAPÍTULO XII - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 56º - Ocorrendo renúncia, destituição, falecimento ou licenciamento de membro da Diretoria Executiva, Plena ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o substituto previsto neste Estatuto, sendo as demais vacâncias preenchidas observado o disposto no artigo 33º alínea "e", deste Estatuto.

§ Único - As renuncias e licenças serão comunicadas por escrito ao Presidente da Entidade.

Art. 57º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Entidade, será notificado igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 72(setenta e duas) horas reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ocorrido e adotará todas as medidas necessárias para preenchimento do cargo vacante.

Art. 58º - Se ocorrer renúncia coletiva da Direção, o Presidente ainda que resignatário convocará a Plenária Nacional a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória e eleja os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 59º - A dissolução da Confederação somente poderá ocorrer por deliberação expressa do Congresso Nacional, para esse fim especialmente convocado, com a presença mínima de 2/3(dois terços) das entidades quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, representados por seus legítimos delegados. Nessa hipótese, o seu patrimônio pago as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será distribuído em partes proporcionais às entidades filiadas remanescentes, se houver, de acordo com as contribuições que prestam para manutenção da Entidade.



**Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores
nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT
CONTICOM-CUT**

Rua: Caetano Pinto, 575 – Brás – 3º andar – Cep 03041-000 – S.Paulo – SP/Brasil.
CNPJ Nº 69.279.222/0001-91

§ Único – Ocorrendo a transformação da CONTICOM-CUT em outra entidade do gênero, nos mesmos ramos de atividade, o patrimônio se transfere automaticamente para a nova entidade, observadas as disposições do caput primeira parte.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º - Prescreve em cinco anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente das disposições contidas neste Estatuto.

Art. 61º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser reformulado pelo Congresso Nacional obedecido o "quorum" previsto no artigo 21, § 1º.

Art. 62º - A Confederação se obriga a aplicar no Brasil, de forma integral, seus recursos e rendas, de acordo com os objetivos sociais da entidade.

Art. 63º - Fica vedada a distribuição de quaisquer parcelas de seus patrimônios ou renda, a título de lucros, participação no resultado, a dirigentes.

Art. 64º - Fica vedada a remuneração, a qualquer título, a integrantes de órgãos, administração ou consultivo, exceto aquelas previstas na legislação em vigor.

Art. 65º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Estatuto.

Art. 66º - O presente estatuto foi aprovado no IV Congresso da Confederação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira Filiados à CUT – CONTICOM – CUT, realizado em belo Horizonte nos dias 08, 09 e 10 de Julho de 2005.

Este Estatuto revoga as disposições e regras do Estatuto anterior e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser alterado nos termos e de conformidade com as regras previstas no presente instrumento. Nada mais havendo a tratar a sessão foi suspensa para o tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão foi a Ata lida e aprovada, que vai assinada por mim Presidente e pelos demais componentes da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do IV Congresso CONTICOM-CUT.

Josué Ferreira.

Raimundo Moacir Martins.

Alcides Luiz do Nascimento.

Visto: Hildebrando Rodrigues de Andrade
OAB/SP 58.314

Waldemar Pires de Oliveira
Presidente CONTICOM-CUT